

**LEI Nº 1.543 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**“AUTORIZA A APLICAR ALÍQUOTA DE DESCONTO EM FAVOR DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU – IAPCM”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suspender dos aposentados e pensionistas a partir de dezembro de 2002, para fins de regularização, a alíquota de desconto de 10% em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM, conforme Decisão Judicial do Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu, considerando o disposto no Art. 195, inciso II da Constituição Federal Brasileira.

**Art. 2º** - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a aplicar a alíquota 60%(sessenta por cento) sobre o excedente do teto máximo do Regime Geral de Previdência Social - (R.G.P.S), em favor do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu (I. A. P. C.M.), na forma abaixo:

Aposentados e Pensionistas: 11% (onze por cento)  
Servidores Estatutários em Geral: 11% (onze por cento)

**Art. 3º** - Será ainda efetuado o desconto do percentual acima mencionado, nos vencimentos dos Cargos Comissionados desta Prefeitura, para o mesmo fim.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.107 de 25 de junho de 1997.

Cachoeiras de Macacu, 14 de dezembro de 2004.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal